



Estado do Pará, vencido o voto do Relator e de acordo com o voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, os registros dos atos de admissão de servidor temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - VERA LÚCIA LIMA GOMES, CELSO MORAIS SILVA, ONEÍDE DO SOCORRO DOS REIS SILVA, JOÃO BATISTA DE ASSIS, VÂNIA SOARES LIMA, MARIA JOSÉ DE SOUZA SIQUEIRA, RANDERSON DOS SANTOS LISBOA, FABILSON SANTOS LIMA, NAIRA ALVES LEMOS, WILSON DE SOUSA TEIXEIRA, ELIONAY RAMOS FÉLIX, DENIZE DO SOCORRO FRANCO CARVALHO, ODILENE DA CONCEIÇÃO MELO SANTANA, JOSÉ EDUARDO ARRUDA DOS SANTOS, MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA GOMES, MARIA DE FÁTIMA FREITAS DA SILVA, VALQUIRIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO LOBATO, RAUL DE SOUSA COSTA, CREUCI PEREIRA DE ABREU, RODRIGO MOURA DA SILVA, ELITON HOLANDA SILVA, ANDRÉ ALEXANDRE DE SOUZA PANTOJA, JANELSON NOGUEIRA XAVIER, JOSEVALDO SOUSA DE FRANÇA, PAULA DELANE DOS SANTOS CORDEIRO, NEUTON DE SOUSA RABELO, KELLY MARA BARBOSA PEREIRA, DUQUÍCIAS NAHUM DA ROCHA JÚNIOR, RAFAEL DE CARVALHO SANCHES LOBATO e VÍTOR MARCELO MELO MORAES.

ACÓRDÃO Nº. 55.932

Processo nº. 2016/50453-1
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
Relator/Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Formalizadora do Acórdão: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira (§ 2º do art. 191 art. 191 do RITCE/PA).
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator, e nos termos do voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - WANDERLENE BATISTA DA SILVA, ALFREDO DE NAZARÉ COIMBRA DIAS, MARIA BENEDITA MARTINS DAS SANTOS, LAESTE PINTO LOBO BARBOSA, DANILO DA SILVA SALES, MOISÉS DE FREITAS GUIMARÃES, ADRIELE DA ROCHA OBERHERR, NÉLIA MARIA SOUZA DA SILVA, MARIA RAIMUNDA CRISTIANE DIAS SILVA, JOSÉ THIAGO PARENTE DE OLIVEIRA, GISLENY RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ EDILSON OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, ELINA DAIANE ZAVASQUE FERREIRA SANTANA, JANETE MENDONÇA PRIMO, ISLEY DE ALMEIDA SOUZA, EUDSON NEVES ERNESTO, FABRÍCIO DONATONI DA SILVA e JOÃO VÍCTOR DANTAS RODRIGUES;

ACÓRDÃO Nº. 55.933

Processo nº. 2013/50738-4
Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.
Formalizadora da Decisão: Conselheira NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta da Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP n.º 0460, de 28/03/2012, que retificou a Portaria AP n.º 1587, de 24/04/2012, em favor de CLELIA EDILA DOS SANTOS DAMASCENO, no cargo de Professor Classe II, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 55.934

Processo nº. 2013/51699-7
Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 754, de 02-02-2012, em favor de LUZIA OLIVEIRA VIEIRA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 55.935

Processo nº. 2014/51632-5
Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP n.º 277, de 03.02.2106, que retificou a Portaria AP n.º 1264, de 17.06.2013 em favor de MARIA NEVES DO ROZÁRIO, no cargo de Professor Classe Especial - Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 55.936

Processo nº. 2013/50547-0
Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ referente ao Exercício Financeiro de 2012.

Responsável: RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA, Presidente à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA, ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no valor de R\$ 1.007.156.686,44 (um bilhão, sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), dando-lhe plena quitação.

RESOLUÇÃO Nº. 18.838

Processo nº. 2010/51819-1
Assunto: Retificação de Reforma
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator/Vencido: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA JÚNIOR (§ 2º do art. 191 do Regimento)
Formalizadora da decisão: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 2º do art. 191 do Regimento)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE-PA)

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria e nos termos do voto-vista do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, com fundamento nos arts. 67 e 68, inciso II, do-Ato n.º 63 de 17 de dezembro de 2012:

- 1 - Converter em diligência o processo que trata da retificação de reforma em favor do Cabo PM Jairo Ferreira Brito, devendo o IGEPREV, no prazo de 30 (trinta) dias, retificar os termos da PORTARIA Nº. 1097, de 28/02/2012, conforme abaixo consignado ou justifique as razões em não fazê-lo:
1.a) À parcela Auxílio Invalidez deve corresponder ao valor de R\$ 653,10 (seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos), referente ao soldo de Cabo/PM previsto na Lei Estadual nº. 7.617, de 11/04/2012;
1.b) Retificar o item "V" da Portaria, referindo à Lei Estadual nº. 7.617/2012 e não a Lei nº. 7.546/2011;
2 - Manter a parcela referente à "indenização de moradia", em face da inativação do servidor decorrer de incapacidade definitiva para o serviço Policial Militar por motivo de moléstia grave, contagiosa ou incurável, não podendo provar os meios para sua subsistência, conforme previsão do Acórdão TCE nº. 16.034, de 13/09/1988 e do § 1º, art. 127 da Lei nº. 4.491, de 28/11/1973, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº. 4.802, de 01/12/1978;
3 - Determinar a notificação do interessado, para que tome ciência dos termos do processo, e exerça a ampla defesa e o contraditório, se assim o desejar.

Protocolo: 114825

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DESFAZIMENTO DE BENS PÚBLICOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/0131-0

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO DE BENS, designada pela PORTARIA Nº 097/2016-MPC/PA torna público o resultado do certame, sob a modalidade de doação. Os Bens do acervo patrimonial deste Parquet de Contas, serão doados para as entidades abaixo elencadas, em conformidade com o disposto no Artigo 17, inciso II, alínea a, da Lei

Federal nº 8.666/93 e demais legislação que rege a matéria.
- MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS

(CNPJ nº 63.887.558/0001-50);
- ARQUIDIOCESE DE BELÉM - PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ICOARACI (CNPJ nº 04.814.851/0081-03).
Belém/PA, 27 de setembro de 2016.

José Rafael Pinheiro Bomfim
Presidente da Comissão
Evandro Guimarães Ribeiro
Membro
Sônia do Socorro Santos
Membro
Sérgio Augusto Santos Oliveira
Membro

Protocolo: 115037

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 5890/2016-MP/PJG

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 005/2016-MP/PA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2015 MP-PA, firmado com a empresa MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é o Registro de Preços para a prestação do serviço de locação de veículos;

CONSIDERANDO que no momento da elaboração e assinatura dos contratos para a aquisição dos serviços descritos na ARP nº 005/2016-MP/PA, a empresa MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA não realizou a assinatura mantendo-se inerte quanto à avença;

CONSIDERANDO que o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2015-MP/PA, especificamente no item 13.1.5, fixa o prazo de 06 (seis) dias úteis, contados da data da comunicação, para a empresa adjudicatária assinar o contrato;

CONSIDERANDO que a referida empresa foi comunicada tanto por email, quanto por via telefônica, bem quando da ocasião do comparecimento do proprietário da empresa neste Órgão Ministerial;
CONSIDERANDO que o prazo para assinatura do contrato expirou sem, no entanto, a empresa MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ter realizado a assinatura do mesmo;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa constituiu falha na execução, descumprindo as obrigações previstas no item 13.1.5 do Edital do Pregão Eletrônico de n.º 024/2015MP/PA e Cláusula Sexta, item 6.2.1 do Termo de Referência do referido edital, configurando assim a inexecução total da ARP de n.º 005/2016MP/PA, acarretando prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão Ministerial;

RESOLVE:

Aplicar, à Empresa MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a sanção de Multa de 10% sobre o valor do respectivo objeto adjudicado, que corresponde ao valor de R\$ 6.482,52 (seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), consoante o item 15.3.4, inc I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2015-MP/PA, item 8.1.5 do Termo de Referência, e Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

Revogar a Ata de Registro de Preços n.º 005/2016MP/PA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 15 de setembro de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 114804

PORTARIA Nº. 6048/2016-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores MOISÉS BARCESSAT, e, no impedimento deste, LUIZ RICARDO PINHO, e SILVIO VICTOR NASCIMENTO TRINDADE, para atuarem no certame vinculada ao Processo Administrativo nº 065/2016 - SGJ-TA e apensado(s), como membros da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação designada pela PORTARIA Nº 3833/2016, de 21 de junho de 2016, sendo o primeiro responsável pela análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e o segundo responsável pela análise dos documentos para comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e documentação de qualificação econômico-financeira.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 21 de setembro de 2016.

MIGUEL RIBEIRO BATIA

Procurador-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 115097